



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

OF 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA

Brasília, 23 de julho de 2013.

Ao Senhor
Luiz Carlos Amarilho
Representante Legal do Itaocara Energia Ltda
Av. Marechal Floriano, 168, parte 2º and Corredor C
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 20.080-002

Assunto: **Licença de Instalação nº 954/2013 e Exigências relativas ao Projeto Básico Ambiental**

Senhor Representante Legal,

1. Fazendo referência ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itaocara, informo que a **Licença de Instalação nº 954/2013**, em anexo, foi emitida em favor da Itaocara Energia Ltda.
2. Considerando a necessidade de ajustes nos planos e programas socioambientais, constantes do Projeto Básico Ambiental rev 1, e em atendimento às condicionantes 2.1 a 2.4 da referida licença, solicito que a Itaocara Energia Ltda incorpore no referido PBA as seguintes orientações:
3. Os programas ambientais devem ser estruturados associando suas metas a valores (expressos na forma numérica), com previsão de prazo para sua execução e padronização do verbo na forma direta. Os indicadores de acompanhamento e avaliação devem ser registrados em fichas, planilhas, tabelas ou outro elemento, permitindo que os dados sejam consolidados para posterior análise e elaboração dos relatórios. Os dados devem permitir uma análise da série histórica dos resultados verificados na execução das atividades relacionadas aos Programas.
4. Em relação ao conteúdo e formato dos relatórios semestrais:
 - Os relatórios semestrais deverão ser encaminhados na forma completa somente em versão digital (PDF) em arquivo único, compreendendo todos os programas, constando de: sumário; objetivos - geral e específicos; metodologia; indicadores; metas; ações realizadas; resultados; discussão; documentos comprobatórios; evidências fotográficas (com data e georreferenciamento, quando aplicável), referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo programa e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

- número do CTF do IBAMA. Os dados apresentados no Relatório devem possibilitar a visualização da evolução do componente ambiental monitorado/analísado;
- Juntamente deverá ser encaminhado um Relatório de Síntese Executiva das Atividades do PBA em versão digital e impressa, em documento único para cada versão, com no máximo 30 laudas, mantendo-se a estrutura do relatório na versão completa, de forma resumida, contendo: programa; objetivos – gerais e específicos; metodologia; indicadores; metas; principais ações realizadas; principais resultados; comentários; evidências fotográficas (com data e georreferenciamento, quando aplicável); e
 - Não será necessária a repetição dos textos do PBA (elementos descritivos, por exemplo, da metodologia), nem tampouco o que já foi relatado em Relatório anterior. A informação deve ser apresentada abordando o(s) resultado do(s) período(s) anterior(es), seguida dos dados levantados e um comentário sobre as possíveis variações observadas considerando a temporalidade do parâmetro sob análise.
5. Apresentar antes do início efetivo das obras um Programa de Gestão do Empreendimento que considere os 4 (quatro) grupos de Programas Ambientais do PBA: (a) Gestão Ambiental da Obra; (b) Programas de Monitoramento e Controle da Qualidade Ambiental; (c) Programas Sociais e Institucionais e; (d) Plano Integrado de Sustentabilidade;
6. Em relação ao Plano Ambiental de Construção:
- Incluir todos os procedimentos definidos no Plano Ambiental para a Construção, com as considerações do **Par. 005106/2013** e sua aprovação, no contrato geral do empreendedor com as empresas construtoras e suas subcontratadas;
 - Reapresentar o Plano Ambiental para Construção (PAC) incorporando os resultados dos estudos complementares de sondagens e ensaios geomecânicos de resistência de materiais do eixo da barragem e das áreas de empréstimo.
 - Monitorar o efeito das detonações durante desmontes de rocha, nas habitações e outras benfeitorias existentes no entorno da Barragem;
 - Apresentar os ARTs e os CTFs dos profissionais que realizaram o estudo geotécnico complementar que atesta a segurança da estabilidade do local de instalação das ombreiras;
7. No âmbito do Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos, incluir metodologia para detectar focos erosivos na APP do reservatório e nas margens do Rio Paraíba do Sul no trecho a jusante da barragem, ao menos anualmente, além dos pontos monitorados nas áreas de risco;
8. No âmbito do Programa de Monitoramento dos Fluxos Subterrâneos:
- Classificar, segundo a Resolução CONAMA 386/2008, as águas subterrâneas da região antes do início das obras de instalação da UHE Itaocara I para comparação futura com a Classe a ser obtida do monitoramento durante as fases de instalação e operação do empreendimento;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

- Considerar, no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas, a disponibilização das informações que orientem a prevenção dos impactos sobre as residências, ocorrência de processos erosivos, interferência nas nascentes e uso e ocupação do entorno do reservatório;
- Avaliar os efeitos da dinâmica das variações do nível das águas subterrâneas e a ocorrência de processos erosivos devido ao aparecimento de novos pontos de afloramento do lençol freático na região afetada;
- 9. Apresentar, no âmbito do Programa de Monitoramento Climato-Meteorológico anuência do INMET quanto a local de instalação e instrumentos previstos para a Estação Meteorológica, bem como a proposta de integração da Estação Meteorológica de Aperibé à Rede Nacional de Estações Meteorológicas;
- 10. Apresentar, no âmbito do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, alternativas para monitorar o fluxo de sedimentos do rio Paraíba do Sul a montante do reservatório, principalmente durante a operação da Usina;
- 11. Formar a linha de base do reservatório antes das operações de desvio do rio através do levantamento dos perfis transversais das seções topobatimétricas marcadas no mapa da figura 2.2.6-1 do Programa de Monitoramento Topobatimétrico;
- 12. Incorporar ao Programa de Monitoramento e Aproveitamento das Macrófitas, metas e ações específicas com o objetivo de realizar o aproveitamento de macrófitas, incluindo a análise da sua composição química
- 13. Considerar, no âmbito do Subprograma de Supressão da Vegetação e Limpeza do Reservatório, inicialmente, a necessidade de supressão de toda a área vegetada na bacia de acumulação correspondente a 4.149 ha. Após apresentação e aprovação da modelagem da qualidade da água do reservatório, o montante de vegetação a ser suprimida poderá ser revisto.
- 14. Incluir um Subprograma de Fomento Florestal, no qual esteja inserido o PDSII.
- 15. Em relação ao pedido de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para realização de intervenções necessárias para o início das obras, esta se encontra condicionada a apresentação e a aprovação das complementações solicitadas através do OF. 02022.003216/2013-27RJ/DITEC/IBAMA.
- 16. Em relação ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna:
 - Deve ser integralmente reapresentado, considerando todos os itens do Protocolo Mínimo, com especial atenção ao item 6.1.4 e seus Subitens, com referência ao Plano de Ação do Paraíba do Sul – PAN Paraíba do Sul e os resultados das campanhas de Pré-Monitoramento da Ictiofauna.
 - O cronograma físico (datas) de execução do Programa de Monitoramento da Ictiofauna deve considerar o ciclo natural do rio e não uma datas pré agendadas.
 - Caso sejam identificadas sítios reprodutivos que não coincidem com os sítios amostrais estabelecidos para o monitoramento da ictiofauna o Programa de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

Monitoramento da Ictiofauna deve prever a possibilidade de ampliar as áreas amostradas - sítios amostrais.

17. O Programa de Avaliação da Instalação de Mecanismo de Transposição de Peixes, deve ser reestruturado conforme a análise e considerações do **Par. 005106/2013** e o Parecer sobre o Sistema de Transposição de Peixes da UHE Itaocara I.
18. Consolidar, no âmbito do Programa de Gestão Institucional, os Grupos de Trabalho Municipais para preservar sua mobilização e capacidade de acompanhamento e avaliação dos Programas em andamento em seus municípios.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Coordenador-Geral do CGENE/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Itaocara Energia Ltda

CNPJ: 02.619.221/0001-78

CTF: 708.238

ENDEREÇO: Av. Marechal Floriano, 168, parte 2º and Corredor C - Centro

CEP: 20080-002 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2211-8907

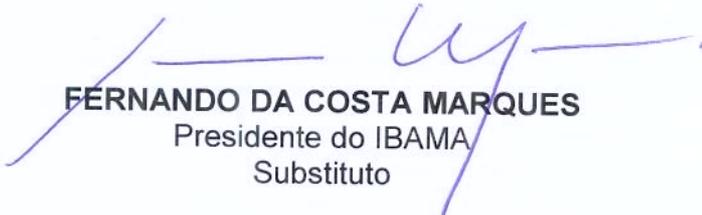
FAX: (21) 2211-2799

P. A. IBAMA Nº: 02001.000175/2008-06

Referente à Usina Hidrelétrica Itaocara – UHE Itaocara, a ser implantada na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, compreendendo os municípios de Itaocara, Aperibé, Santo Antônio de Pádua e Cantagalo (RJ) e Pirapetinga (MG). O aproveitamento tem por finalidade a geração de energia elétrica, operando a fio d'água e terá capacidade instalada de 145 MW. O barramento a ser implantado nas coordenadas geográficas 21°41'25,9"S e 042°09'36.9"W formará um reservatório com área total de 41,40 km².

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 05 (cinco) anos a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes neste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e aos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF, 29 JUL 2013


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente do IBAMA
Substituto

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 954/2013

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Qualquer alteração nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA. Inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no PBA.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença deverá ser objeto de consulta e prévia anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou ato intencional que possa causar dano ambiental.
- 1.6. A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.8. Obter, junto a este Instituto, autorização de coleta e transporte de material biológico para todas as etapas necessárias;
- 1.9. Perante o IBAMA, a Itaocara Energia Ltda é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar os programas socioambientais elencados abaixo, incorporando as alterações determinadas no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA:
 - Programa de Gestão Ambiental – PGA
 - Plano Ambiental para Construção – PAC
 - Subprograma de Supressão da Vegetação e Limpeza do Reservatório
 - Subprograma de Formação de Mão de Obra
 - Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores – Peat
 - Subprograma de Prevenção de Acidentes com a Fauna
 - Subprograma de Resgate e Salvamento de Germoplasma
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD
 - Programa de Resgate da Fauna Silvestre
 - Programa de Resgate da Ictiofauna e Carcinofauna
 - Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos
 - Programa de Monitoramento Sismológico
 - Programa de Monitoramento dos Fluxos Subterrâneos
 - Programa de Monitoramento Climato-Meteorológico
 - Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico
 - Programa de Monitoramento Topobatimétrico do Reservatório
 - Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água
 - Programa de Monitoramento e Aproveitamento de Macrófitas Aquáticas
 - Programa de Reflorestamento
 - Programa de Monitoramento da Fauna
 - Programa de Monitoramento do Cágado de Hogeí
 - Programa de Monitoramento do Jacaré do Papo Amarelo
 - Programa de Monitoramento de Lontras *uy*

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 954/2013

- Programa de Monitoramento da Ictiofauna
 - Programa de Avaliação da Eficiência da Instalação de Mec. de Transposição de Peixes
 - Programa de Monitoramento da Carcinofauna
 - Programa de Prospecção Exocárstica e Endocárstica
 - Programa de Comunicação Social
 - Programa de Educação Ambiental – PEA
 - Programa de Acompanhamento da População Atingida – PAPA
 - Programa de Estímulo à Participação da População Atingida – PEPPA
 - Programa de Monitoramento e Controle de Endemias
 - Programa de Gestão de Interferência com Atividades Minerárias
 - Programa de Resgate e Valorização de Aspectos Culturais
 - Programa de Prospecção, Resgate e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico
 - Programa de Realocação de Estruturas e Saneamento
 - Programa de Realocação de Cemitérios
 - Programa de Gestão Institucional
 - Programa de Compensação Ambiental
 - Programa de Gestão Fundiária
 - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial
 - Programa de Reativação de Atividades Econômicas e Geração de Renda
 - Programa de Readequação da Atividade Pesqueira
- 2.2. Reapresentar, nos prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes Programas, Plano e Subprogramas do Projeto Básico Ambiental, incorporando as considerações constantes no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA:
- a) Programa de Gestão Ambiental – PGA;
 - b) Plano Ambiental para Construção – PAC;
 - i. Subprograma de Formação de Mão de Obra;
 - ii. Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores – Peat;
 - c) Programa de Monitoramento da Ictiofauna;
 - d) Programa de Comunicação Social;
 - e) Programa de Monitoramento e Controle de Endemias.
- 2.3. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, documento intitulado: “Projeto Básico Ambiental – versão final” elaborado a partir do Projeto Básico Ambiental - rev1 e incorporando em cada programa ambiental as adequações constantes no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA.
- 2.4. Apresentar semestralmente, ao IBAMA/NLA/RJ, Relatórios Parciais de execução dos programas ambientais observando as orientações em termos de forma e conteúdos definidos no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA.
- 2.5. No âmbito do Subprograma de Supressão da Vegetação e Limpeza do Reservatório:
- a) Apresentar Projeto Executivo do Programa de Reposição Florestal, detalhado e de acordo com as premissas legais IN MMA nº 06/2006, Decreto nº 5975/2006 (Art. 1, Art. 10, Art. 13, Art. 14), IN IBAMA nº 06/2009, contendo ao menos as seguintes informações:
 - i. quantitativo em hectares das áreas a serem repostas;
 - ii. localização das áreas destinadas ao plantio e áreas adjacentes pertencentes às mesmas microbacias afetadas, em escala 1:50.000;
 - iii. caracterização ambiental das áreas de plantio, com indicação das fitofisionomias existentes e cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 (quatro) anos.Prazo para apresentação do projeto de 90 (noventa) dias e implantação durante a vigência da LI e da primeira LO.
 - b) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo de Compensação Florestal, medida compensatória à supressão vegetal relativo ao Bioma Mata Atlântica, de acordo com o § 1º do Art. 17 da Lei nº 11.428/08 e capítulo VII do Decreto nº 6660/08. O projeto deverá conter:
 - i. quantitativo em hectares das áreas a serem compensadas; *cy*

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 954/2013

- ii. levantamento de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, para aquisição;
 - iii. localização das áreas destinadas ao plantio (caso não existam áreas a serem adquiridas) e áreas adjacentes pertencentes às mesmas microbacias afetadas, em escala 1:50.000;
 - iv. caracterização ambiental das áreas de plantio (se for o caso), com indicação das fitofisionomias existentes; e
 - v. cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 (quatro) anos.
- 2.6. Apresentar, previamente ao requerimento de supressão de vegetação da área do reservatório, nova modelagem matemática da qualidade da água contemplando a área do reservatório e a jusante da barragem. Apresentar, juntamente, um plano de amostragem específico para o período de enchimento.
- 2.7. Com relação ao Programa de Reflorestamento:
- a) apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo do Programa de Reflorestamento, referente à implantação obrigatória de Área de Preservação Permanente (APP) de 100 metros no entorno do reservatório, de forma detalhada, seguindo as premissas legais e contendo as seguintes informações:
 - i. diagnóstico integrado do meio físico, socioeconômico e biótico;
 - ii. localização das áreas destinadas ao plantio e/ou regeneração e/ou enriquecimento em escala 1:50.000; e
 - iii. cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 (quatro) anos.
- 2.8. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo do Viveiro de Mudanças contendo o quantitativo de mudas a serem produzidas anualmente, que deve ser compatível com o número de mudas a serem demandadas nas áreas de revegetação da APP (reposição ou não), nas áreas de compensação florestal da mata atlântica (se houver reposição com plantio), nas áreas do PDSII e nas áreas degradadas a serem recuperadas (canteiro de obras, áreas de empréstimo etc).
- 2.9. Ficam vedadas quaisquer intervenções relacionadas à interrupção/desvio do fluxo de água do rio Paraíba do Sul até sejam efetuadas as adequações no Programa de Monitoramento da Ictiofauna. O desbloqueio dessas intervenções dependerá de manifestação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA.
- 2.10. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito do Programa de Avaliação da Instalação de Mecanismo de Transposição de Peixes, proposta de projeto de STP móvel/flexível ou temporário até a conclusão dos estudos propostos e definição do STP. A estrutura da barragem da UHE Itaocara I deverá reservar uma área prévia para a eventual futura construção do STP. Elaborar estudos prévios em modelos reduzidos buscando a melhor posição do STP (hidráulica e espécies alvo).
- 2.11. Iniciar, no prazo de 30 dias, no âmbito do Programa de Comunicação Social, a divulgação das atividades associadas ao Programa de Readequação das Atividades Pesqueiras.
- 2.12. Apresentar, no primeiro relatório, no âmbito do Programa de Gestão de Interferências com Atividades Minerárias:
- a) os procedimentos de acordo/compensação a serem estabelecidos com os detentores das áreas de mineração, incluindo os que possuem Solicitação de Licenciamento ou Autorização de Pesquisa;
 - b) manifestação atualizada do DNPM acerca dos processos de extração mineral em fase de operação, licenciamento ou pesquisa nas áreas afetadas, ações de realocação ou compatibilização da atividade minerária, bem como informações a respeito do bloqueio provisório ou definitivo dos títulos minerários na AID; e
 - c) o cadastro das atividades minerárias contemplando a totalidade de áreas e indivíduos que se utilizem dessas atividades para a obtenção dos rendimentos habituais ou temporários em condições informais.
- 2.13. Implementar o Programa de Realocação de Estruturas e Saneamento proposto e incorporar a esse programas, sem prejuízo das demais ações previstas, as seguintes atividades e prazos: 

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 954/2013

- a) elaborar, no prazo de um ano, os estudos que subsidiarão a definição, por parte das municipalidades, dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) para os municípios de Cantagalo, Aperibé, Itaocara e Santo Antônio de Paduá no Estado do Rio de Janeiro e Pirapetinga no Estado de Minas Gerais. O Plano deverá contemplar a sede urbana dos municípios e os seus distritos. A obrigatoriedade pela elaboração do Plano será prescindida caso determinado município já tenha seu Plano efetivado;
 - b) elaborar com a participação efetiva dos municípios e dos concessionários dos serviços de saneamento básico, os projetos básico e executivo de engenharia referentes ao esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento final) das localidades São Sebastião da Cachoeira, Porto Marinho, Japona, Santa Rosa, Batatal e Barra de Santa Luzia e São Sebastião do Paraíba, São Pedro de Alcântara e Formiga. O prazo para a elaboração desses projetos é de um ano a contar a partir da definição pelas respectivas municipalidades dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);
 - c) a execução dos projetos executivos de saneamento básico para readequação e realocação das estruturas diretamente afetadas nas localidades de São Sebastião da Cachoeira, Porto Marinho, Japona, Santa Rosa, Batatal e Barra de Santa Luzia, antes do enchimento do reservatório. O empreendedor fica excetuado da realização das intervenções dentro das propriedades de terceiros (ligações domiciliares); e
 - d) formalizar com os municípios de Cantagalo, Aperibé, Itaocara e Santo Antônio de Paduá no Estado do Rio de Janeiro e Pirapetinga no Estado de Minas Gerais, o apoio técnico com fins de auxiliar as municipalidades na obtenção de recursos financeiros para a execução de obras de saneamento básico urbano e rural.
- 2.14. Até a assinatura de Termo de Acordo com as prefeituras, o empreendedor deverá prover os meios, equipamentos e pessoal para atendimento emergencial dos trabalhadores, seus familiares e terceiros atraídos pela obra em razão de sobrecarga dos serviços da saúde, disponibilizando ainda um canal de comunicação entre o serviço de saúde e o empreendedor.
- 2.15. No âmbito do Programa Reativação de Atividades Econômicas e Geração de Renda, estender o apoio técnico continuado às atividades alternativas escolhidas e implementadas até que efetivamente tenham alcançado os objetivos de geração de renda esperados, independentemente do tempo decorrido desde seu início.
- 2.16. A estrutura do questionário para a realização do "Cadastro Socioeconômico dos Pescadores e Desembarque Pesqueiro na área de influência da UHE Itaocara I" deve atender, no que couber, aos itens do Anexo II da Portaria Interministerial 340/12.
- 2.17. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, para análise e aprovação, o questionário para a realização do Cadastro Socioeconômico dos Pescadores e Desembarque Pesqueiro na área de influência da UHE Itaocara I.
- 2.18. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:
- a) **ICMBio**: observar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção na Bacia do Rio Paraíba do Sul – PAN Paraíba do Sul estabelecido por meio da Portaria ICMBio nº 131/2010.
 - b) **INEA**: apresentar o Termo de Encerramento emitido por esse Instituto, referente à desativação dos cemitérios afetados;
 - c) **IPHAN**: atender ao disposto no Ofício nº 0414/2013/CNA/DEPAM/IPHAN observando as restrições relativas à realização de intervenções além do canteiro de obras.
 - d) **DNPM**: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manifestação acerca do bloqueio mineral, ainda que provisório.
- 2.19. Cumprir com as obrigações relativas à elaboração e adequação dos Planos Diretores dos municípios afetados pelo empreendimento, com base no estabelecido no art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
- 2.20. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental quanto à destinação do recursos do. O Grau de Impacto - GI do empreendimento fica definido em 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental – CA calculado em R\$ 3.955.854,72 (três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).